



DECRETO Nº 3.371 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Normatiza o uso de aparelhos eletrônicos com GPS pelos Agentes Comunitários de Saúde.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de aprimorar o acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), garantir maior eficiência na cobertura territorial, assegurar a transparência das ações realizadas junto à comunidade e possibilitar a correta diferenciação entre visitas domiciliares e avisos em geral, a Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal do Soturno estabelece a seguinte Ordem de Serviço:

DECRETA

Art. 1º Todos os Agentes Comunitários de Saúde deverão manter o GPS ligado nos tablets ou telefones celulares utilizados em serviço exclusivamente durante a realização de visitas domiciliares.

§ 1º Nas salas dos ACS ou nas Unidades de Referência, quando utilizados computadores ou outros dispositivos para recados, avisos e comunicações em geral, o GPS deverá permanecer desativado.

§ 2º Não serão aceitos avisos, recados ou comunicações gerais realizados por meio da digitação on-line com o GPS ligado, não sendo tais registros considerados válidos para fins de produção.

Art. 2º São objetivos da normatização:

- I - Permitir o monitoramento adequado das áreas de atuação dos ACS;
- II - Garantir a rastreabilidade das visitas domiciliares, distinguindo-as de avisos e comunicações gerais; e
- III - Otimizar a gestão territorial e o planejamento das ações de saúde.

Art. 3º Das responsabilidades:

- I – São responsabilidades dos Agentes Comunitários de Saúde:



- a) manter os aparelhos em funcionamento e com o GPS ativo durante as visitas domiciliares;
- b) comunicar imediatamente a coordenação qualquer problema técnico ou falha no equipamento;

II - São responsabilidades da coordenação da Atenção Básica:

- a) realizar o acompanhamento do cumprimento desta ordem;
- b) providenciar suporte técnico quando necessário.

Art. 4º O descumprimento desta ordem de serviço poderá resultar em medidas administrativas conforme legislação vigente e regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá validade indeterminada, podendo ser revista ou atualizada conforme necessidade.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Documento assinado digitalmente em 09/01/2026 16:36:17
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/QJy8R> para
verificar a autenticidade.

